



OF. EXT.
Nº. 541/2014
GAB. PRES.

CÓPIA

Salvador, 17 de dezembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
MARCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia
5ª Avenida do CAB, nº 750.
Salvador-BA - CEP 41.745-004

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.246714/2014** Cópia
Data: 17/12/2014 Hora: 17:19
Qt. Vol.: Recebido por: antonio.figueiredo

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Apresentando meus respeitosos cumprimentos, tenho a satisfação de uma vez mais dirigir-me a Vossa Excelência para tratar de assuntos de interesse dos membros do Ministério Público da Bahia, desta feita, a situação das mais de 50 (cinquenta) promotorias de Justiça de assistência da Capital.

Na edição de 17/12/2014 do Diário da Justiça Eletrônico (DJE) foi publicada a Portaria nº 1869/2014, da lavra de Vossa Excelência, por meio da qual constituiu-se Grupo de Trabalho visando "o redimensionamento da atuação das Promotorias de Justiça de Assistência da Capital nos Grupos de Atuação Especial e Núcleos no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia". A mesma portaria estabeleceu o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação de relatório conclusivo pelo referido grupo de trabalho criado, composto pelos ocupantes dos seguintes cargos: Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto, Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, Coordenador do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos – CAODH, Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Moralidade Administrativa - CAOPAM.

Não obstante mereçam aplausos iniciativas que objetivem ordenar o caótico quadro de divisão de atribuições entre as promotorias de Justiça da Capital, a mencionada portaria, data maxima venia, merece cuidadosas ressalvas.

Primeiramente, estranha-se que tão-somente as promotorias de Justiça de assistência da capital nos grupos de atuação especial e núcleos sejam o foco do trabalho do grupo criado. Indaga-se: por que não tratar da situação de todas as promotorias de Justiça de assistência da capital? Como e quando será tratado o problema dos



Associação do Ministério Público do Estado da Bahia

promotores de Justiça de assistência da capital que há anos atuam diretamente perante varas da Justiça?

Merece reparo, outrossim, o fato da portaria 1869/2014 não contemplar, ainda que minimamente, entre as etapas do trabalho a ser desenvolvido em exíguo prazo, a ausculta da classe, notadamente, dos membros do Ministério Público diretamente afetados e da AMPEB, como seria imprescindível e democrático, honrando, inclusive, compromisso assumido por Vossa Excelência. Não é demais reafirmar desde logo que alterações abruptas e unilaterais de atribuições, sem o imprescindível consentimento dos que as exerçam e/ou razões de interesse público acolhidas pelas instâncias competentes, serão inaceitáveis, por violação à prerrogativa de inamovibilidade.

Por derradeiro, merece atenção e questionamento ainda o fato de, malgrado buscar-se, especificamente, tratar-se da situação de grupos e núcleos, nenhum dos coordenadores deste integrará, segundo os termos da portaria em comento, a composição do grupo de trabalho criado. Da mesma forma, nenhum promotor de Justiça que atualmente exerça atribuições finalísticas compõe o mesmo grupo, o que é de se lamentar.

Diante do exposto, a AMPEB requer a Vossa Excelência a gentileza e cautela de rever os termos da Portaria 1869/2014, adequando-a devidamente, se assim entender cabível, em atenção às ponderações ora trazidas que não possuem outra finalidade senão contribuir para o avanço do Ministério Público da Bahia, preservados os princípios que o fazem uma instituição forte e democrática.

Atenciosamente,



ALEXANDRE SOARES CRUZ
Presidente da AMPEB